PROJETO DE LEI Nº155/2022

Dispõe sobre o limite de horário para o término de competições esportivas realizadas nos estádios localizados no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que as competições esportivas realizadas nos estádios localizados no Município de Salvador deverão ser iniciadas, no máximo, até as 19:30 horas (dezenove horas e trinta minutos).

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta lei implicará na imediata interrupção do evento e em multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dobrada na reincidência, multa que será aplicada sobre os organizadores do evento.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso da extinção desse índice será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 16 de maio de 2022 .



HELIO FERRIERA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa contribuir para a preservação do descanso e segurança dos torcedores e torcedoras apaixonados pelos seus clubes de coração, considerando que tanto o lazer quanto a segurança dos torcedores são condições importantes para manutenção da ordem e da paz.

O meio para se atingir tal objetivo é limitar o horário dos eventos desportivos nos estádios localizados no Município de Salvador. Aprovada a presente lei, tais competições só poderão se estender até as 21:30 horas, que já é um horário generoso para esse tipo de evento que reúne multidões.

Essa necessidade de limitação decorre das experiências recentes em que, nas numerosas ocasiões, nos deparamos com o perigo eminente da violência urbana que assola o Brasil, como também das dificuldades do uso do transporte público depois das 23:00horas, tornando o seu retorno inseguro, sendo prejudicado pela falta de meios de transporte coletivo.

Contudo, para a cidade de Salvador, para os torcedores, para os times e para a Administração, convém um teto para o término de grandes eventos públicos, sobretudo eventos desportivos que não podem ser empurrados para horários cada vez mais tardios por conveniência das redes de televisão e de seus patrocinadores.

Assim sendo, por sua relevância inegável, pela segurança dos desportistas e dos espectadores de tais eventos, peço aos meus nobres colegas desta Câmara o seu pleno apoio para a aprovação desta propositura, que sem dúvida, trará mais tranquilidade para os torcedores que há muito tempo reclamam desta situação, conclamando esta casa providências urgentes.

Salvador, 16 de maio de 2022.



HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB